



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PARECER N.º 030/2019- 2ª PJFEIS
PROCESSO N.º 08190.023067/18-19

EMENTA. REPUBLICANA Prestação de contas. Exercício 2017. Manifestação favorável do Ministério Público. Súmula nº 31CCR.	FUNDAÇÃO BRASILEIRA.
--	---------------------------------------

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de analisar a prestação de contas da **Fundação Republicana Brasileira**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Inicialmente, cumpre salientar que, em análise a documentação apresentada pela entidade em referência, a Secretaria de Perícias e Diligências deste MPDFT elaborou o Parecer Contábil n. 1057/2018 - APAP/SPD (fls. 11/25), sendo constatada a necessidade da requisição de documentos.

Assim, a PJFEIS requisiu à entidade (fl. 26) a complementação das informações/documentações apontadas no referido parecer e obteve resposta por meio da manifestação de fl. 28 (Pen Drive anexo).

Em análise os documentos apresentados, a Secretaria de Perícias e Diligências - SPD exarou o **Parecer Técnico n. 349/2019 - APAP/SPD**, considerando que a entidade atendeu aos itens exigidos pela Portaria Normativa n. 04/2018 - PGJ/MPDFT.

Contudo, o Parecer em comento fez ressalva em relação à devolução do fundo partidário no valor de R\$ 5.100.000,00 ao Partido Republicano Brasileiro das sobras do exercício financeiro de 2016.

Informa esta PJFEIS que a matéria deduzida foi objeto de TAC, conforme Procedimento Administrativo autuado sob o nº 08190.038147/19-41, tendo em vista que a devolução realizada no exercício em comento teria ocorrido sem previsão estatutária.

Nessa esteira, a fim de compensar a reversão realizada no exercício financeiro de 2016, a Fundação Republicana Brasileira comprometeu-se a não realizar a reversão para o Partido instituidor, no ano de 2019, do valor apurado a título de sobras do exercício de 2018, conforme ficou estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a PJFEIS e a Fundação.

Diante do exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

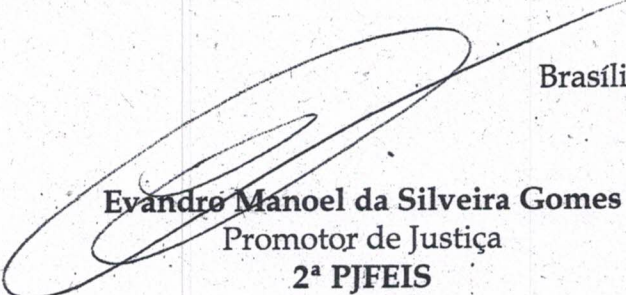
Social, considera regular as contas da **Fundação Republicana Brasileira**, e, nos termos do inciso XX do art. 19 da Resolução 90 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, atesta o regular funcionamento da entidade.

À Secretaria, para intimar a entidade, por meio eletrônico, com cópia do presente Parecer e do Parecer Técnico n. 349/2019, para ciência da avaliação de regularidade das contas do exercício de 2017 e do atestado de regular funcionamento dado no corpo deste Parecer.

Ao Setor de Apoio para atualização do Sistema de Fundações.

Após, aguarde-se em secretária o presente procedimento até o cumprimento dos termos estabelecidos no TAC autuado nos autos nº 08190.038147/19-41.

Brasília, 11 de abril de 2019.

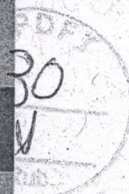


Evandro Manoel da Silveira Gomes
Promotor de Justiça
2ª PJFEIS



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Secretaria de Perícias e Diligências – SPD



CÓPIA

Parecer Técnico - Nº 0349/2019 - APAP/SPD

Signatário(s):

NICOLE TADIELLO GRAEFF

26 de março de 2019

MPDFT 08190.023067/18-19

Demandante:

02a. P.J. de Tutela das Fundações e Entid. de Interesse Social

RA:

Brasília

Tipo: Prestação de Contas

Ementa:

Prestação de Contas 2017
Fundação Republicana Brasileira
Opinião pela aprovação

Palavras-chave:

APAP 470/2018



I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Procedimento Administrativo (PA) nº 08190.023067/18-19 proveniente dessa Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, para análise da prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, CNPJ nº 08.840.064/0001-02, relativa ao **exercício de 2017**.

2. O referido procedimento foi remetido a APAP em 10/12/18 para análise da nova documentação acostada na fl. 29 (pen-drive), apresentada pela fundação após o Parecer nº 1057/2018 – APAP/SPD (fls. 11-25) solicitar a complementação de documentação e/ou esclarecimentos acerca das ocorrências mencionadas abaixo:

- a) *Esclarecer o repasse a menor do fundo partidário (parágrafos 18 e 19);*
- b) *Faltou o recibo de entrega da escrituração fiscal digital (ECF) e o recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital - Contribuições (EFD) (parágrafo 32);*
- c) *Apresentar os extratos bancários que estão com seus saldos zerados em 31/12/17, conforme tabela do parágrafo 37; e*
- d) *Apresentar a RAIZ completa (parágrafo 38).*

3. Os exames e conclusões ora relatados foram fundamentados exclusivamente com base na documentação juntada aos autos e constante em mídia eletrônica anexada às contas, em consonância com a Portaria 04/2018 – PJFEIS-MPDFT.

II. DOS EXAMES

4. Quanto aos itens que estavam faltando para atendimento da Portaria nº 4/2018, da PJFEIS-MPDFT a entidade apresentou os seguintes documentos solicitados:

5. Quanto ao repasse a menor do valor do fundo partidário de R\$ 188.713,37, a Fundação explicou que as parcelas do Duodécimo de R\$ 883.730,15 e da multa de R\$ 65.189,65, referente ao mês de dezembro, só foram liberadas em janeiro de 2018, sendo o repasse de 20% enviado para fundação em 8/1/2018, conforme evidenciado nos extratos de fls. 4-6 do documento “Item 40 . A - Parecer Técnico - Nº 1057.2018 APAP.SPD.”.

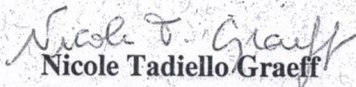


6. Apresentou o recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (ECF), e declarou que não está obrigada a entregar a Escrituração Fiscal Digital - Contribuições (EFD), conforme instrução normativa da Receita Federal (IN RFB N2 1252 - 2012, Art. 5, II), contudo mantém em dia o envio das DCTF's, conforme declarações e recibos apresentados no documento "Item 40 . B - Parecer Técnico - N° 1057.2018 APAP.SPD."
7. Apresentou os extratos bancários que estavam com saldo zerado e explicou que devido a migração da agência 3129-1 para 3478-9, do Banco do Brasil, os saldos das contas foram transferidos para a nova agência com novas contas em 25/9/17, conforme documento "Item 40 . C - Parecer Técnico - N° 1057.2018 APAP.SPD".
8. Apresentou a RAIS completa no documento "Item 40 . D - Parecer Técnico - N° 1057.2018 APAP.SPD".

III. CONCLUSÃO

9. Senhor (a) Promotor (a), diante do exposto, constatamos que a **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, atendeu integralmente as formalidades estabelecidas na Portaria Normativa n° 4/2018, para prestação de contas do exercício de 2017. Assim, do ponto de vista técnico contábil **opina-se pela aprovação** das contas para o exercício de 2017.
10. Ressalta-se o contido nos parágrafos 26-29, do Parecer n° 1057/2018 – APAP/SPD (fls. 11-25), quanto a **devolução** do fundo partidário no valor de **R\$ 5.100.000,00 ao Partido Republicano Brasileiro – PRB** das sobras financeiras do exercício de 2016. Como se trata de um evento de natureza jurídica, sugerimos a apreciação por parte da PJFEIS quanto à interpretação e legalidade da transferência desses recursos.

Brasília, 26 de março de 2019.


Nicole Tadiello Graeff
Analista do MPU/Perícia/Contabilidade
Matrícula n° 4007-0